

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital n° 705 Páginas 7

Guaratuba, 23 de Julho de 2.020

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

**RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
“CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”****21º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, tendo em vista o Decreto de nº 21944/2018, de Homologação do Resultado,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DESTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL, À AV. 29 DE ABRIL Nº 802, CENTRO, a fim de se apresentarem e serem encaminhados para a 3ª. Etapa do Processo - Avaliação Psicológica e Avaliação Médico-admissional, sendo que a Avaliação Psicológica consiste em Exame Psicológico, de caráter eliminatório, feito por Psicólogo e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato e a Avaliação Médico-Admissional se fará em consonância com a medicina do trabalho, também de caráter eliminatório; ambas farão com que se emita um parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 22 de julho de 2020.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

Lourdes Monteiro

Secretaria Municipal do bem Estar e Promoção Social

**ANEXO ÚNICO AO 21º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL**

Local: Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social

Av. 29 de Abril nº 802, Centro.

CUIDADOR SOCIAL

Classif.	Nº Inscrição	Nome do Candidato
28º	28	LIZIANE MACHADO MORENO

DECRETOS**Publicado por Incorreção**

DECRETO Nº 23.492

Data 20/07/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$143.800,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
44 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
53 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.200,00
JURÍDICA
55 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 20.000,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 GESTÃO EM SAUDE
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
181 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 10.000,00
FÍSICAS
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
280 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 23.200,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.070. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
511 - 3.3.90.32.00.00 00107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 30.000,00
GRATUITA
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.001 ÓRGAO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
612 - 3.3.90.30.00.00 00936 MATERIAL DE CONSUMO 1.700,00
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. AÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF
651 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00
JURÍDICA
650 - 3.3.90.39.00.00 00940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.200,00
JURÍDICA
09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
761 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
831 - 3.3.90.39.00.00 00555 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.000,00
JURÍDICA
11.001.18.541.0018.2.120. PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE
CONFORME POLITICA AMBIENTAL DA SANEPAR
848 - 3.3.90.30.00.00 00555 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS





12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENCÃO DE VIAS PUBLICAS
900 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
16 PROCURADORIA GERAL
16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL
16.001.02.062.0002.2.004. COORDENACÃO E EXECUCÃO DAS ATIVIDADES JURIDICAS
1018 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 14.000,00
Total Suplementação: 143.800,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENCÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
44 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.200,00
03.001.04.126.0006.2.016. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA
81 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
CIVIL
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
275 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGACÕES PATRONAIS 20.000,00
292 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.200,00
JURÍDICA
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO
06.002 MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENCÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL
503 - 3.3.90.33.00.00 00107 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 30.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL
07.001 ÓRGAO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENCÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
1163 - 3.3.90.30.00.00 00940 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
07.001.08.122.0010.2.117. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
627 - 4.4.90.52.00.00 00936 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.700,00
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. ACÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF
640 - 3.3.90.30.00.00 00940 MATERIAL DE CONSUMO 200,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
09.001.27.243.0022.2.101. ACÇÕES DE ESPORTE E LAZER DESTINADA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
750 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.541.0018.2.120. PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE CONFORME POLITICA AMBIENTAL DA SANEPAR

849 - 3.3.90.39.00.00 00555 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.500,00
JURÍDICA
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENCÃO DE VIAS PUBLICAS
891 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGACÕES PATRONAIS 30.000,00
16 PROCURADORIA GERAL
16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL
16.001.02.062.0002.2.004. COORDENACÃO E EXECUCÃO DAS ATIVIDADES JURIDICAS
1010 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZACÕES E RESTITUICÕES TRABALHISTAS 19.000,00
90 RESERVA DE CONTINGENCIA
90.999 RESERVA DE CONTINGENCIA
90.999.99.999.0099.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA
1064 - 9.9.99.99.00.00 00999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 10.000,00
Total Redução: 143.800,00
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 20 de julho de 2020.
ROBERTO JUSTUS
PREFEITO

DECRETO Nº 23.494

Data: 22 de julho de 2.020

Súmula: Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 21.385/17 que designou profissionais para comporem o Serviço de Saúde Ocupacional e Junta Médica Oficial.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 21.385/17 que designou membros para comporem o Serviço de Saúde Ocupacional e Junta Médica Oficial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de julho de 2.020.

Roberto Justus

Prefeito

DECRETO Nº 23.495

Data: 23 de julho de 2.020

Súmula: Altera o Decreto 23.493, de 21 de julho de 2020, no que se refere ao funcionamento de bares, restaurantes e similares e dá outras providências sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando a necessidade de se exigir maior responsabilidade consciente de toda a população;

considerando a necessidade da manutenção do nivelamento de decisões e de trabalho coordenado entre municípios vizinhos, de modo a evitar ações unilaterais ou divergentes que sempre impactam de modo negativo a região, no enfrentamento da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º A fim de aproximar ao máximo possível o nivelamento das normas dos municípios balneários vizinhos, no que concerne ao



funcionamento de estabelecimentos voltados ao consumo de alimentos, ficam alterados o inciso VI do § 1º e o § 2º do artigo 2º do Decreto 23.493, de 21 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

VI - supermercados, mercados, mercearias, frutarias, padarias, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e postos de combustível, com funcionamento no máximo até às 21hs (vinte e uma horas), e vedado, em qualquer caso o consumo de bebidas alcoólicas no local.

§ 2º Os serviços de alimentação, tais como bares, lanchonetes, quiosques, restaurantes, cantinas, salões de chá e café, confeitarias, sorveterias, pizzarias, pastelarias, hamburguerias, casas ou carrinhos de suco e de açaí, food trucks, caldos de cana, carrinhos de churros, carrinhos de lanches, carrinhos de crepes, carrinhos de pipoca, vendedores ambulantes em geral, feiras livres, e estabelecimentos, equipamentos e/ou atividades similares, poderão funcionar com atendimento presencial e consumo de 2ª a sábado até às 21hs (vinte e uma horas) e aos domingos, das 11hs (onze horas) às 15hs (quinze horas), e após tal horário é vedado o atendimento e o consumo no local, somente podendo funcionar por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery) ou retirada expressa sem desembarque (drive thru).”

Art. 2º Nos termos do Decreto Municipal 23.382, de 22 de abril de 2020, cada um dos estabelecimentos relacionados no § 2º do artigo 2º do Decreto 23.493/2020, conforme redação dada por este decreto, somente poderão realizar o atendimento presencial de seus clientes se cumprirem rigorosamente as seguintes condições:

I - deverá haver restrição de acesso com um número determinado de clientes;

II - entrada ou atendimentos deverão ser controlados por empregados que organizarão as filas, de modo que se restrinja o atendimento, ao mesmo tempo, a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total de cada estabelecimento, só entrando um novo cliente após a saída de outro;

III - quando os 30 % (trinta por cento) de sua capacidade total ultrapassarem 50 (cinquenta) clientes ao mesmo tempo no estabelecimento, fica determinado que será esse o limite máximo de pessoas circulando e consumindo no estabelecimento ao mesmo tempo, de forma que somente entrará um novo cliente após a saída de outro;

IV - as mesas deverão ter 2m (dois metros) lineares de distância umas das outras em todos os lados e não podem ser deslocadas do lugar previamente determinado, devendo o chão ser marcado com fita adesiva, giz, tinta ou outros materiais de modo que tanto o cliente quanto os garçons e os colaboradores que fizerem a arrumação do salão, saibam que a distância está sendo respeitada;

V - todos os garçons, operadores de caixa, manipuladores de alimentos ou bebidas e demais colaboradores do estabelecimento obrigatoriamente deverão estar de máscaras de proteção, que impeçam a disseminação de gotículas expelidas do nariz e da boca, bem ajustadas ao rosto, feitas nas medidas corretas e com o material adequado à filtragem de partículas, podendo contudo ser de fabricação caseira, seguindo as orientações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, objeto do Anexo I do Decreto municipal 23430/2020;

VI - as filas externas para entrada ou atendimento e as filas de caixa, deverão ser mantidas com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, com marcação no chão onde se colocarem, com fita adesiva, giz, tinta, entre outros materiais de modo que o cliente visualize a distância e que em nenhum lugar do estabelecimento haja desorganização e desrespeito à distância mínima;

VII - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% obrigatoriamente no caminho de entrada do cliente no estabelecimento ou no exato lugar de atendimento, em lugar visível e bem identificado e em alguns outros espaços de circulação dos clientes, conforme o tamanho do

estabelecimento, e próximo à área do caixa, para utilização pelos clientes, garçons e todos os colaboradores;

VIII - se houver cardápio, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa de todas as páginas, com álcool em gel 70 % ou outro produto comprovadamente adequado à prevenção do novo coronavírus, conforme regulamentação da ANVISA;

IX - a cada atendimento serão entregues cardápios higienizados na forma do inciso anterior, e ao término da utilização eles serão higienizados de modo presencial e devolvidos em local separado, com placas indicativas de ser o local destinado aos cardápios higienizados, de onde os garçons retirarão para atenderem a cada nova mesa ocupada;

X - higienizar após cada uso as mesas, cadeiras e bancadas com álcool 70% ou outro produto comprovadamente adequado à prevenção do novo coronavírus, conforme regulamentação da ANVISA;

XI - higienizar no mínimo a cada 1 (uma) hora, as superfícies do caixa, dos teclados para digitação de senhas de cartão, das maçanetas, portas e todos os lugares de acesso e de contato de pessoas, inclusive os banheiros, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do novo coronavírus, conforme regulamentação da ANVISA;

XII - higienizar, sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

XIII - a higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deverá ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool em gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

XIV - deverá ser mantida a ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

XV - os funcionários não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades de atendimento e de manipulação de alimentos;

XVI - deverão ser feitas orientações por meio de cartazes e, se possível, por meio de serviço de som, para que os clientes respeitem as medidas de contenção da COVID-19, que não façam aglomerações em hipótese alguma, nem fiquem se confraternizando com pessoas de outras mesas ou durante as filas;

XVII - deverá ser feita orientação, por meio de cartazes e se possível, por serviços de som, no sentido de convencer a pessoa idosa a não ir aos estabelecimentos, mas a se proteger e ficar em casa;

XVIII - será proibida a movimentação de junção de mesas durante o funcionamento do estabelecimento, bem como sentarem juntas pessoas de grupos ou famílias diferentes, que chegaram no estabelecimento e ali se encontraram aleatoriamente, cabendo ao estabelecimento dar tal ciência aos clientes de modo indiscutível;

XIX - é permitido o serviço de buffet ou self service, desde que cumpridas todas as regras estabelecidas nos incisos acima e ainda:

a. os equipamentos de buffet ou self service devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;

b. deverá haver a presença de funcionário na entrada do buffet ou self service, para orientar sobre a obrigatoriedade de uso de máscara; a oferta de luvas e seu uso obrigatório para se servir; trajeto a ser seguido; nova higienização das mãos com álcool em gel 70 % , antes de por as luvas; local de descarte das luvas no final do buffet ou self service;

c. isolamento do buffet ou self service, por fita/faixa/corrente garantindo fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída;

d. deve ser controlada a entrada de pessoas, de forma a garantir distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

e. quando se dirigir ao buffet ou self service, o cliente deverá espalhar o álcool em gel 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;

f. é obrigatório o uso de máscara e de higienização das mãos com álcool em gel 70% antes de entrar no espaço do buffet ou self service;



- g. deverão estar dispostas luvas descartáveis na entrada do buffet ou self service;
- h. os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas;
- i. os pratos, talheres e afins devem estar embalados ou protegidos;
- j. os demais utensílios devem estar protegidos;
- k. os talheres para servir deverão ser trocados por outros talheres devidamente higienizados a cada 30 minutos;
- l. ao final do espaço buffet ou self service, deverá haver um cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos;
- m. deve haver placa indicativa, de fácil visualização para o lixo de descarte das luvas;
- n. todo o local deve estar sinalizado conforme a normas anteriormente descritas sobre os procedimentos adotados;

Art. 3º Nos termos do Anexo IV do Decreto Municipal 23.382, de 22 de abril de 2020, os estabelecimentos bancários, casas lotéricas, os prestadores de serviço, as farmácias e todos os estabelecimentos comerciais que não sejam de consumo de alimentos e bebidas ou mercados e similares, somente poderão realizar o atendimento presencial de seus clientes se cumprirem rigorosamente as seguintes condições, conforme as peculiaridades de cada um:

- I- restrição de acesso com um número determinado de clientes;
- II- portas controladas por empregados que organizarão as filas externas, de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a no máximo 50% da capacidade total de cada estabelecimento;
- III- disponibilização de pia com água, sabão e toalha descartável ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em alguns outros espaços de circulação dos clientes, conforme o tamanho do estabelecimento;
- IV- aumento da frequência de higienização das superfícies, dos teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do novo coronavírus, conforme regulamentação da ANVISA;
- V- separação dos carrinhos e cestas higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com placas indicativas de fácil visualização;
- VI- manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;
- VII- atendimentos em caixas alternados para distância mínima de dois metros entre eles;
- VIII- manutenção das filas com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, tanto a fila interna quanto a externa ao estabelecimento;
- IX- marcação no chão onde se colocarem as filas, com fita adesiva, de modo que o cliente visualize a distância de cada 1,5m (um metro e meio);
- X- orientação por meio de cartazes ou de serviço de som, se possível e de modo a ser ouvido por todos, para que os clientes não façam aglomerações em hipótese alguma, ou fiquem conversando entre si, ou ainda se confraternizando durante as filas e os momentos de compra;
- XI- orientação, por meio de cartazes e, se possível, por serviços de som, com cordialidade, mas com firmeza, visando a convencer as pessoas idosas a não estarem nos estabelecimentos, mas a irem para casa;
- XII- disponibilização de entrega em domicílio e compras pela internet;
- XIII- tomada de providências para fornecimento de senhas via internet, para atendimento, se a situação da pandemia se agravar.
- XIV- uso obrigatório de máscaras de proteção e exigência de uso por parte de todos os clientes, que impeçam a disseminação de gotículas expelidas do nariz e da boca, bem ajustadas ao rosto, feitas nas medidas corretas e com o material adequado à filtração de partículas, podendo contudo ser de fabricação caseira, seguindo as orientações da Nota Informativa nº 3/2020-

CGGAP/DESF/SAPS/MS, para o desempenho de todas as atividades.

Art. 4º Nos termos do Artigo 7º do Decreto Municipal 23.311, de 27 de março de 2020, exige-se de todas as pessoas físicas e jurídicas no território do Município de Guaratuba, "responsabilidade consciente", de modo a fazer cumprir todas as medidas básicas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 aqui descritas:

- I- a constante e demorada higienização das mãos com água e sabão;
- II- usar álcool em gel 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio;
- III- não compartilhar utensílios;
- IV- não sair de casa com gripe, tosse ou com febre, a não ser para procurar pelo Sistema Municipal de Saúde, ou por atendimento médico privado;
- V- não se aproximar, mesmo que assintomático, de pessoas com mais de 70 anos ou de outras pessoas que saiba ter saúde mais vulnerável em virtude de comorbidades;
- VI- não fazer reuniões ou aglomerações, sob qualquer hipótese;
- VII- procurar manter-se o máximo possível em sua casa, não receber visitas, não fazer confraternizações;
- VIII- não ficar passeando ou caminhando pelas ruas, praias ou calçadas da cidade;
- IX- estar nos locais de trabalho e estabelecimentos comerciais apenas pelo tempo minimamente necessário, respeitando a distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa nas filas e entre as mesas de trabalho;
- X- não trocar abraços ou conversas enquanto espera por atendimentos;
- XI- trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa, separando as roupas que usa na residência das usadas no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se;
- XII- permanecer, se tiver mais de 70 anos, em absoluto distanciamento social ou domiciliar, não saindo de casa em hipótese alguma, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado;
- XIII- agir para garantir que os idosos de sua família cumpram o inciso XII acima, sem perder o acesso à cidadania e à aquisição de bens e serviços, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal;
- XIV- usar máscara de proteção facial todas as vezes em que estiver fora de sua residência, seja andando pela rua ou estando em qualquer estabelecimento, o que é obrigatório em todo o território do Paraná, nos termos da Lei Estadual 20.189, de 28 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto Estadual 4.692, de 25 de maio de 2020.
- XV- não permitir que seus filhos ou que seus pais e as pessoas sob sua responsabilidade descumpram este artigo.

Art. 5º. O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, de enfrentamento da COVID-19, naquilo que não forem conflitantes.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de julho de 2.020.

Roberto Justus

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.331

Data: 22 de julho de 2.020.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora JACQUELINE FRANÇA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 9895/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora JACQUELINE FRANÇA, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, matrícula funcional nº





24901, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 13 de julho de 2.020 com término no dia 11 de outubro de 2.020, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 13 de julho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de julho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.332

Data: 22 de julho de 2.020.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MARIA APARECIDA CARNEIRO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1199/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora MARIA APARECIDA CARNEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 21924, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 18 de junho de 2.020 com término no dia 16 de setembro de 2.020, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 18 de junho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de julho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.333

Data: 22 de julho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MARILEI MARTINS PONTES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9878/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARILEI MARTINS PONTES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 54531, licença para tratamento de saúde a partir de 9 de julho de 2.020 com término no dia 23 de julho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 9 de julho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de julho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.334

Data: 22 de julho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MARJORIE CASAS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9826/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARJORIE CASAS, ocupante do cargo de Agente de Endemias, matrícula funcional nº 56811, licença para tratamento de saúde a partir de 9 de julho de 2.020 com término no dia 22 de julho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 9 de julho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de julho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.335

Data: 22 de julho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9884/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, matrícula funcional nº 30353, licença para tratamento de saúde a partir de 10 de julho de 2.020 com término no dia 8 de agosto de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 10 de julho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de julho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.336

Data: 22 de julho de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor SAULO LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9876/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor SAULO LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Médico Emergencista, matrícula funcional nº 55901, licença para tratamento de saúde a partir de 10 de julho de 2.020 com término no dia 23 de julho de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 10 de julho de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de julho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.337

Data: 23 de julho de 2.020.

Súmula: Designa profissional e servidores para comporem o Serviço de Saúde Ocupacional e para integrarem a Junta Médica Oficial e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso IX e com o Decreto de nº 21.204/2017, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para comporem o Serviço Municipal de Saúde Ocupacional, os seguintes profissionais e servidores:

I. Silvia Maciel da Silva Morais, matrícula funcional nº 1757, CPF 822.784.589-49, ocupante do cargo de Técnica Administrativa e Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

II. Marco Antonio Rolim, matrícula funcional nº 1997, CPF 509.764.430-15, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, representando o Guaraprev;

III. Gabriela Azevedo Marques da Cunha, CRM nº 152075/SP, CPF 355.256.998-77, Médica do Trabalho;

IV. Edgar Machado Filho, matrícula funcional nº 6293, CPF 006.916.529-70, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.



Parágrafo Único. Ficará a critério do Serviço de Saúde Ocupacional solicitar informações complementares a outros profissionais.

Art. 2º Os casos de concessão de gratificação por atividade penosa, insalubre ou perigosa serão encaminhados pelas Secretarias Municipais diretamente ao Serviço de Saúde Ocupacional, para a avaliação ambiental e emissão de parecer técnico, podendo inclusive haver revisão dos pedidos já concedidos, na forma da lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de julho de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação

Cidalgó José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Maria do Rocio Braga Bevervanço – Secretária da Cultura e do Turismo

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br